



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 614/03

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

183ª. SESSÃO DE: 08.10.2003

PROCESSO Nº 1/0207/2002

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/200100704

RECORRENTE: ALFA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA

RECORRIDO: CEJUL DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: ALFREDO ROGÉRIO GOMES DE BRITO

EMENTA: Crédito Extemporâneo/Material de Consumo — *Indevido e não aproveitado* — Autuação procedente. Decisão amparada no art. 65, II do Dec. nº 24.569, de 1997. Penalidade prevista na Lei nº 12.670, transcrita, literalmente, no RICMS, no art. 878, I, § 5º. Recurso: Voluntário conhecido e improvido. Decisão unânime.

RELATÓRIO

Consta do p.processo que os agentes do Fisco constataram nos registros da empresa o crédito indevido e extemporâneo de ICMS, exercício de 1998, relativo a material de consumo.

Entretanto, informaram, nos autos, que o crédito não fora objeto de aproveitamento, em face da existência de saldo credor continuado.

Contribuinte impugnou o feito fiscal.

O julgamento resultou pela procedência da autuação.

O contribuinte interpôs recurso da referida decisão, à segunda instância de julgamento.

Em derradeiro, o *Parecer da Consultoria Tributária*, adotado pelo representante da D. *Procuradoria Geral do Estado* sugere seja mantida a decisão singular.

É o breve relatório.

ARGB

VOTO DO RELATOR

Em verdade, discute-se sobre o aproveitamento do crédito fiscal decorrente de material de consumo desde os esboços que levaram à consecução da Lei Complementar 87, em 1996, onde, no primeiro momento, aquiesceram com essa possibilidade, que passou, seguidas vezes, a ser procrastinada para mais adiante, culminando, ultimamente, através da Lei Complementar nº 114, de 2002, para o ano de 2007.

Todo o teor recursal se amolda na análise do Princípio da Não-Cumulatividade, de índole constitucional, tentando demonstrar a legalidade do crédito e da adoção da sistemática tendente ao seu aproveitamento.

Traz à colação matéria relativa ao crédito fiscal em que o Pretório Excelso – STF -, manifestou decisão a qual não vincula a que ora se trava, em debate, nestes autos.



A propósito das considerações da inconstitucionalidade, esta esfera administrativa, nem a examina, por faltar-lhe competência ao desiderato.

Amoldando o caso em espécie à norma regulamentar, à luz do art. 65, II, do Dec. Nº 24.569, de 1997, à Lei Complementar Nº 114, de 2002 e mais que dos autos consta, notadamente o que produziram os agentes fiscais, em observarem que o crédito indevidamente registrado não fora objeto de aproveitamento, é de se aplicar ao caso vertente, redutor da multa em 20% (vinte por cento) apenas, do crédito registrado, sem prejuízo da realização de seu estorno, pelo permissivo contido no art. 878, VIII, § 5º da multicitada norma regulamentar.

Por tais razões, manifesto-me em voto:

VOTO

Conheço do recurso voluntário, nego-lhe provimento para confirmar a decisão exarada na instância singular, de procedência, nos termos do Parecer do representante da Consultoria Tributária do CONAT, adotado, in totum, pelo D. representante da D. Procuradoria Geral do Estado.



É o voto.

ARGB

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

MULTA.....R\$ 1.814.06

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente ALFA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO S/A e recorrida a CEJUL DE 1ª INSTÂNCIA,

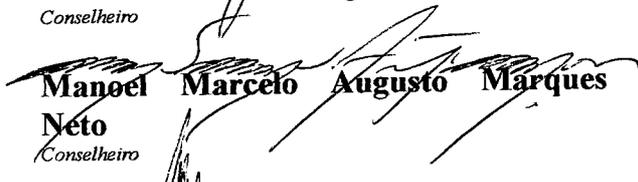
RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, após rejeitar o pedido de perícia, requerido pela recorrente, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento parcial, para confirmar a decisão condenatória exarada na 1ª instância, nos termos do voto do Relator e do Parecer da Consultoria Tributária, adotado pelo representante da D. Procuradoria Geral do Estado, como se vê, nos autos.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 03 de novembro de 2003.


Alfredo Rogerio Gomes de Brito
Conselheiro Relator

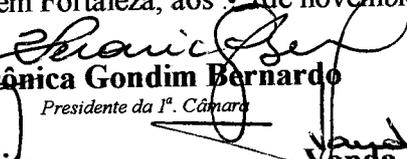

Antonia Torquato de Oliveira Mourão
Conselheira


Fernando César C. Aguiar Ximenes
Conselheiro

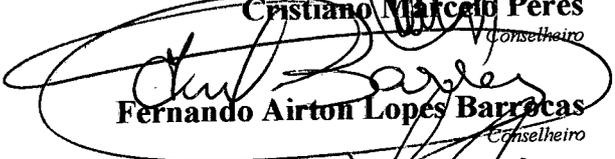

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
Conselheiro

PRESENTES


Mateus Viana Neto
Procurador do Estado


Verônica Gondim Bernardo
Presidente da 1ª Câmara


Vanda Ione de Siqueira Farias
Conselheira


Cristiano Marcelo Peres
Conselheiro


Fernando Airton Lopes Barrocas
Conselheiro


Luiz Carvalho Filho
Conselheiro

Consultor Tributário